



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

EXPEDIENTE Nº 163/2021-UL

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 25, de janeiro de 2021 faz saber que realizará **CHAMADA PÚBLICA para grupo formal**.

SUPORTE LEGAL

Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- Lei Federal nº 11.947/09 alterada pela Lei Federal 13.987/2020;
- Resolução/CD/FNDE Nº 6/2020;
- Lei Federal nº 12.512/2011;
- Lei Federal nº 11.326/2006;
- Decreto Municipal nº 001/2017;
- Decreto Municipal nº 639/2018
- Decreto Municipal nº 02/2021

Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme especificações, quantidades e valores constantes no anexo I-A e II do edital.

OBS: ESTAREMOS EM RECESSO ENTRE OS DIAS 27/12/2021 à 30/12/2021 E RETORNAREMOS NO DIA 03/01/2022.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotação orçamentária oriunda de recursos da verba PNAE.

020502-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020503-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020504-12.361.0004.2.107-05-3.3.90.30.00



03. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados deverão entregar os envelopes conforme item 07 do edital até às **09h00 do dia 21/01/2022**, na **Unidade de Licitações**, situada na Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Jacareí, SP.

3.1.1. Caso sejam enviados via postal deverá ser observado o padrão no item 07, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

3.2. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no item 3.1., bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações até o final do prazo de recebimento.

4. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integra de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I-A - Especificações Técnicas dos Gêneros alimentícios

ANEXO II - Planilha de preços de aquisição

ANEXO III - Modelo do projeto de venda

ANEXO IV - Declaração de produção própria

ANEXO V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

ANEXO VII - Termo de Ciência de Notificação

5 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta chamada pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos quando a solicitação for efetuada por escrito e encaminhada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@jacarei.sp.gov.br ou protocolado junto a Unidade de Licitações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data final do período de encaminhamento dos documentos.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório que, deverá ser encaminhada por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@jacarei.sp.gov.br ou protocolado junto a Unidade de Licitações.

5.2.1. Não serão consideradas impugnações apresentadas intempestivamente.



5.3. O encaminhamento dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, a não solicitação de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação da presente **CHAMADA PÚBLICA** é destinada, exclusivamente, para agricultores familiares, organizados e constituídos em **Grupos Formais** (cooperativas ou associações detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), nos termos do capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

6.1.1. A DAP deve estar em vigor durante todo o processo da chamada Pública, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e os agricultores familiares enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

6.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

6.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

6.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

6.2.3. Encontrem-se em processo de liquidação ou dissolução;

6.2.4. Tenham em seus quadros de cooperados, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

6.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

6.3.1. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados na presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão entregar até a data, horário e local estabelecidos no item 3.1 deste edital:



7.1.1. O Envelope nº 01 deverá conter os documentos de Habilitação do interessado descritos no **item 08** e o Envelope nº 02 deverá conter o projeto de venda do interessado descrito no **item 09** deste edital.

7.1.2. Os Envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO :

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

7.2. No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local até a data e horário especificado no item 3.1 deste edital, não serão aceitos documentos apresentados em horário ou data posteriores.

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL – ENVELOPE 01

8.1. O Grupo Formal, aqueles produtores detentores de DAP Jurídica, conforme estabelece art. 36, § 3º da Resolução FNDE nº 06/2020, deverá apresentar, em um único envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

V - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados conforme Anexo IV;

VII - Declaração do representante legal atestando o controle do limite individual de venda dos cooperados/associados (Anexo V);

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, e, para os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2. A DAP deve estar em vigor durante todo o processo da Chamada Pública, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e os agricultores familiares enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

8.3. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública, será inabilitado.

8.3.1. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

8.4. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

8.5. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.5.1. A autenticação dos documentos poderá observar a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da SARH.



09. DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme o modelo apresentado no **ANEXO III** deste edital com todos os seus campos devidamente preenchidos.

9.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

9.2.1. Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

9.2.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no ANEXO III – Projeto de Venda do presente edital, deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, iguais os Preços de Aquisição do ANEXO II – Planilha de Preços de Aquisição.

9.2.3. O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

10 – PREÇOS DE AQUISIÇÃO

10.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado na Resolução FNDE Nº 06/2020.

10.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, conforme planilha de preços de aquisição (ANEXO II).

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra: Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x
R\$ 40.000,00.**



11. DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia, horário e local designado no item 3.1 deste edital a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações dará início a sessão pública em que se dará a abertura dos envelopes: 01 – documentos e 02 – projeto de vendas.

11.2. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

11.2.1 EM SEPARADO DOS ENVELOPES, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da licitante, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

a) A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes, que, quando apresentada em cópia, estas deverão estar autenticadas;

b) Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

11.2.1.1. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

11.3. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente serão rubricados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, apoio técnico e representantes presentes.

11.3.1. Serão abertos os envelopes 01 documentos para habilitação e 02 projeto de vendas e seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes desde que credenciados.

11.4. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** juntamente com o **apoio técnico** da Secretaria Municipal de Educação que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente.

11.4.1. Caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá essa análise na sessão ou em outra reservada;

11.5. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas serão confirmados no site www.mda.gov.br, por ocasião da análise documental da participante.



11.6. Na análise das propostas, especificamente no que se refere documentação específica da agricultura familiar, fica facultado à equipe técnica e à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações o direito de consultar técnicos, se necessário.

11.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

12 – HABILITAÇÃO

12.1. Serão considerados habilitados os Grupos Formais (cooperativas/associações), da agricultura familiar que atenderem a todos os requisitos dispostos no item 8 e seus subitens do Edital.

12.2. O resultado da habilitação será divulgado por publicação no Boletim Oficial do Município que poderão ser conferidos pelo site <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

12.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei Licitatória;

13 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

13.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) de acordo com os critérios abaixo, estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

13.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

13.1.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

13.1.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.1.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

13.1.1.3.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

13.1.1.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020 da FNDE, em complementação à referência normativa citada, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

13.1.1.3.3. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 06/2020 da FNDE, em complementação à referência normativa citada, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.1.1.3.4. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.1.1.4. Caso a Secretaria Municipal de Educação de Jacareí não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 13.1..

13.2. Da classificação do projeto de venda será publicado em Boletim Oficial Municipal e comunicado no e-mail dos participantes

13.2.1. Será concedido um prazo de 5 dias úteis para a abertura de recurso mais contra recurso.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

14.1. Após superada a fase do recurso e contra recurso, após a divulgação do resultado inicial da seleção dos beneficiários, o classificado provisoriamente em primeiro lugar, para cada item **conforme item 3** do Termo de referência - Anexo I-A, deverá apresentar amostras do(s) seu(s) produto(s) na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Nutrição,



localizada a rua Lamartine Delamare, nº 69, Centro, Jacareí, SP, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, no prazo de até 03 dias úteis da notificação encaminhada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

14.1.1. Caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar não atingir os critérios do controle de qualidade, o fornecedor classificado provisoriamente em segundo lugar será comunicado para realizar a apresentação da amostra do(s) item(ns) reprovado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

14.2. A apresentação das amostras é critério obrigatório na avaliação dos produtos, como citado no item **3.1 do termo de referência** estando desclassificado o agricultor que não apresentá-las nesta fase da seleção.

14.3. O resultado da avaliação das amostras será publicado em até 10 dias úteis após a data da entrega das amostras, junto ao julgamento e classificação final do certame.

14.4. Da classificação ou desclassificação caberá recurso na forma da Lei Licitatória.

15 – DOS RECURSOS

15.1.1. Dos atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** neste processo caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação de cada resultado no Boletim Oficial do Município.

15.1.2. Os recursos administrativos contra os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, relativamente a presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura de Jacareí das 08h00 às 17h00, junto a Unidade de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 1º andar - Paço da Cidadania ou através do email licitacao@jacarei.sp.gov.br.

16 - CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do objeto desta chamada pública dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo VI), e dele fará parte, como se transrito estivesse, eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

16.2. O Grupo Formal vencedor desta Chamada Pública será convocado para num prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato (Anexo VI), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo VII) sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. A formalização de que trata o item anterior dar-se-á nas dependências da Unidade de Contratos e Convênios/DLCC/SARH, no Paço da Cidadania, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.



16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições desta CHAMADA PÚBLICA.

16.3.1. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias.

17. DA ENTREGA E VIGÊNCIA

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 05 do termo de referência – Anexo I do edital.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será feito em até **25 DFS (vinte e cinco dias fora semana)** após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

18.2. As despesas da execução deste contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária oriunda de recursos da verba PNAE:

020502-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020503-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020504-12.361.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

19 – DA RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.



19.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 20.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso retire sua proposta após sua convocação para entrega da documentação de habilitação. No caso de proposta com valor irrisório, a multa será calculada sobre o valor da proposta vencedora.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em decorrência da não entrega das amostras no prazo estipulado ou no caso de sua reprovação, quando exigida.

b.4) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.

b.5) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora se recusar a assinar ou retirar o contrato, nota de empenho, Autorização de Fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil dentro do prazo estabelecido no item 16.2 deste Edital, podendo ser aplicada, conforme o caso e a juízo da autoridade competente, as demais sanções previstas nesta seção, nos termos da lei.

b.6) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias do contrato seja superior a 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado a pedido, pelo mesmo período, desde que por motivo justo e devidamente aceito pela Administração;



- b.7)** de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de contrato, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
- b.8)** de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.
- 20.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3.** As sanções previstas no item 20.1 letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com o do item 20.1 letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.4.** Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 20.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- 20.4.1.** O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.
- 20.5.** A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.
- 20.6.** A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 20.2 deste Edital.
- 20.7.** Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.



20.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

20.9. A aplicação de multas nos termos do item 20.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

20.10. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

20.11. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil

21 DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

22 – DA PUBLICIDADE

22.1. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP e por meio eletrônico (<http://www.jacarei.sp.gov.br>).

22.2. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.



23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

23.2. O edital na integra é disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura www.jacarei.sp.gov.br ou apresentação junto a Unidade de Licitações de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

23.3. Fica constituído como obrigação das cooperativas/associações participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

23.3.1. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) na sessão de abertura de envelopes;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

23.3.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através de forma digital, podendo ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

23.4. É de única e inteira responsabilidade das cooperativas/associações participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

Jacareí, 14 de dezembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
Termo de Referência para Chamada Pública
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

1. DA JUSTIFICATIVA.

1.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Jacareí, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2. DO OBJETO.

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações descritas no Anexo I-A.

3. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS.

3.1. A avaliação dos produtos a serem adquiridos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações desta Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais, conforme item **14 do edital**.

3.1.1. No caso de gêneros alimentícios que necessitam de concessão sanitária, estes devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais – Para produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) – Para produtos de origem animal, inclusive leite e mel.



3.1.1.1. Para todos os itens deverá ser apresentado Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove, conforme aplicável, que a empresa fabricante, o produtor, o empacotador e a armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

3.1.1.2. No caso de Terceirização dos serviços de beneficiamento, industrialização, empacotamento e envasamento deverá apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove, conforme aplicável, que a empresa beneficiadora, fabricante e empacotadora/envasadora foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

3.1.1.3. No caso de Terceirização dos serviços do item 3.1.1.2. deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviço entre a Cooperativa ou Associação e a Empresa contratada.

3.1.1.4. Para os produtos mel, suco de uva e frutas desidratadas, além da entrega da prova de avaliação sanitária, deverá ser apresentado laudo recente, realizado nos últimos 60 dias, de análise microbiológica e físico-química do produto.

3.1.1.5. Para mais informações sobre os serviços de Vigilância sanitária, considerar a Resolução-RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, e a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

3.1.1.6. Para todos os itens deve ser entregue a ficha técnica do produto emitida por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural e assinada pelo responsável técnico.

3.1.1.7. Faz-se necessário que os produtos tenham registro e selo na embalagem do órgão competente, inclusive o selo de produto orgânico, quando for o caso.

4. DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES.

4.1. Após o resultado final da seleção dos beneficiários, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



4.4. As embalagens ou materiais utilizados para a entrega dos alimentos devem estar limpos, íntegros, isentos de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização das mesmas e serem fontes de contaminação dos alimentos. Além disso, devem ainda ser lisos, impermeáveis e laváveis.

4.5. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas (Anexo I-A) e realizar a entrega na sede da prestadora de serviços responsável pela preparação das refeições (Santa Helena Alimentos – S.H.A., Jacareí/SP), endereço descrito no item 5.1

4.6. No recebimento serão rejeitados os produtos que apresentarem sinais de deterioração e/ou outros defeitos estipulados no Anexo I-A, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto, devendo este ser substituído.

4.7. Fica reservado ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (SME) aceitar ou não solicitações do agricultor familiar para substituição de gêneros, justificados por problemas climáticos que vierem a afetar a sua produção ou outra situação eventual. Estes casos deverão ser comunicados ao Setor de Nutrição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para entrega, visando a adequação do pedido.

4.7.1. No que se refere à substituição dos itens 4.6 e 4.7., os produtos substitutos devem constar na relação de itens na mesma chamada pública (Anexo I-A) e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor Nutrição da SME, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

5. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na Empresa terceirizada S.H.A. Alimentos, no endereço: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 2600, Nova Jacareí, Jacareí/SP.

5.2. A periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios será mensal, de acordo com as datas solicitadas pelo Setor Nutrição da SME.

5.3. No ato da entrega se faz necessário o preenchimento e assinatura do Termo de Recebimento pelo representante da SME e pelo fornecedor. Além disso, o agricultor familiar deve emitir um documento fiscal, anexando-o ao Termo de Recebimento.

5.3.1 O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal por Autorização de Fornecimento (AF) e anexa-la ao(s) termo(s) de recebimento(s). A nota fiscal deverá vir acompanhada com a relação dos nomes dos agricultores familiares da cooperativa/associação que participaram da(s) entrega(s), informando o número da DAP física, CPF, produtos, quantidade e valor, conforme descrito no projeto de venda e no contrato. Tais informações são necessárias para a prestação de contas no FNDE, conforme exigência do art. 60, §7 da Resolução FNDE/CD nº 6/2020.



6. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO.

6.1. O preço de aquisição foi o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houve, acrescido dos insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, conforme Planilha de Preços de Aquisição (Anexo II).

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado até 25 (vinte e cinco) DFS (dias fora da semana) após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01		Arroz Branco: Classe: Branco, longo, fino, polido, tipo I. Não devendo apresentar mofo, substâncias nocivas, sujidades, grãos quebradiços e preparação final dietética inadequada. Embalagem: Deve conter 5 kg do produto, estar intacta, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de recebimento e peso líquido. Sem danos físicos e mecânicos e isento de parasitas e larvas e de resíduos de fertilizantes. Seguir: Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA para a rotulagem do produto; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.	PACOTE 5 KG	9.510
02		Mel: Substância viscosa, aromática e açucarada obtida a partir do néctar de flores e/ou estratos sacarinos que as abelhas melíferas produzem. Constituído essencialmente por diversos açúcares predominando a glucose e frutose, assim como por substâncias tais como ácidos orgânicos e enzimas. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de recebimento. Características do produto: Âmbar, produto fluído, espesso ou cristalizado, adocicado característico do produto. A unidade do produto deve estar embalada em sachê plástico de 4 ou 5 gramas.	KG	852



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



03		<p>Suco de Uva Integral Orgânico: Nos ingredientes deverá constar apenas a fruta orgânica. Não deverá conter glúten. Produto não fermentado e não alcoólico e sem diluição. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. O produto deve atender a Lei nº 7.678, de 08/11/1988, o Decreto nº 8.198, de 20/02/14 e a Instrução Normativa nº 14, de 08/02/2018 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.</p> <p>Características físico-químicas: Sólidos solúveis °Brix a 20°C Mín. 14,0; Acidez total mEq/L Mín. 55; Acidez volátil mEq/L Máx. 10 Destilação por arraste de vapor + Volume ácido-base; Álcool % v/v Máx. 0,5 Destilação; Densidade g/cm³ Mín. 1,05683 Densimetria; Intensidade Corante ABS Mín. 800 Técnica Analítica para Vinhos; pH - Máx. 4,0 Potenciométrico; Sólidos Insolúveis* % v/v Máx. 5,0 AOAC; Turbidez NTU Máx. 350 Turbidimétrico; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas: Ausência.</p> <p>Características organolépticas: Suco de cor vermelho-violáceo de grande intensidade, aroma e sabor frutado de uvas frescas e maduras.</p> <p>Embalagem primária: Caixa Tetrapack ou Pet de 1L. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984 e Lei 10.674/03 – ANVISA.</p> <p>Embalagem Secundária: Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis.</p>	L	94198
----	--	---	---	-------



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



04		<p>Suco de uva Integral Orgânico: Bebida não-fermentada obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis labrusca</i> sp.), fresca e madura, através de processo tecnológico adequado, em concentração natural, sem qualquer adição de açúcar. Nos ingredientes deverá constar apenas a fruta orgânica. Não deverá conter glúten. Produto não fermentado e não alcoólico e sem diluição.</p> <p>Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.</p> <p>O produto deve atender a Lei nº 7.678, de 08/11/1988, o Decreto nº 8.198, de 20/02/14 e a Instrução Normativa nº 14, de 08/02/2018 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.</p> <p>Características físico-químicas: Sólidos solúveis °Brix a 20°C Mín. 14,0; Acidez total mEq/L Mín. 55; Acidez volátil mEq/L Máx. 10 Destilação por arraste de vapor + Volume ácido-base; Álcool % v/v Máx. 0,5 Destilação; Densidade g/cm³ Mín. 1,05683 Densimetria; Intensidade Corante ABS Mín. 800 Técnica Analítica para Vinhos; pH - Máx. 4,0 Potenciométrico; Sólidos Insolúveis* % v/v Máx. 5,0 AOAC; Turbidez NTU Máx. 350 Turbidimétrico; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas: Ausência.</p> <p>Características organolépticas: Suco de cor vermelho-violáceo de grande intensidade, aroma e sabor frutado de uvas frescas e maduras.</p> <p>Embalagem: Caixa Tetrapack 200ml com canudo e orifício para o mesmo. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984 e Lei 10.674/03 – ANVISA.</p> <p>Embalagem Secundária: Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis.</p>	Embalagem 200ml	9990
----	--	--	--------------------	------



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



05		<p>Abacaxi Pérola desidratado: é o produto obtido pela perda parcial da água da fruta madura, inteira ou em pedaços, por processos tecnológicos adequados. Produto de tom amarelo; Sabor característico, isento de sabores estranhos; Odor: característico, isento de odores estranhos; Aspecto: Pedaços regulares ou rodelas uniformes; Textura: Macio. Podem apresentar leve tom esbranquiçado em toda superfície por conta da cristalização de sua frutose.</p> <p>As frutas desidratadas devem atender aos requisitos mínimos de qualidade implantados pela PORTARIA Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Características físico-químicas: Umidade: 10 a 16%; Granulometria: fatias</p> <p>Matéria-prima: abacaxi <i>in natura</i>; Ingredientes: abacaxi;</p> <p>Validade: Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.</p> <p>Embalagem Primária: Saco plástico de Polietileno próprio para alimentos;</p> <p>Embalagem Secundária: Caixa de papelão onda dupla. Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis.</p> <p>Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.</p> <p>O processo de produção e controle sanitário devem estar de acordo com a Anvisa - Resolução rdc nº 272, de 22 de setembro de 2005.</p>	Kg	2555
----	--	---	----	------



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



06	A imagem mostra uma pilha de banana desidratada, que é amarela e tem uma textura seca e levemente ondulada.	<p>Banana desidratada: é o produto obtido pela perda parcial da água da fruta madura, inteira ou em pedaços, por processos tecnológicos adequados. Cor: Tons amarronzados. Sabor: Característico, isento de sabores estranhos; Odor: Característico, isento de odores estranhos; Aspecto: Pedaços regulares ou rodelas uniformes; Textura: Macio.</p> <p>As frutas desidratadas devem atender aos requisitos mínimos de qualidade implantados pela PORTARIA Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Características físico-químicas: Granulometria: fatias em rodelas; Matéria-prima: banana <i>in natura</i>; Ingredientes: banana;</p> <p>Validade: Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.</p> <p>Embalagem Primária: Saco plástico de Polietileno próprio para alimentos;</p> <p>Embalagem Secundária: Caixa de papelão onda dupla. Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis.</p> <p>Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.</p> <p>O processo de produção e controle sanitário devem estar de acordo com a Anvisa - Resolução rdc nº 272, de 22 de setembro de 2005.</p>	Kg	7665
----	---	--	----	------



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (Pct/kg/L)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Arroz branco	pct. com 5Kg	33,76	9.510	321.057,60
02	Mel	Kg (sachês de 4 ou 5 gramas cada)	51,06	852	43.503,12
03	Suco de uva integral orgânico	Litro	23,73	94.198	2.235.318,54
04	Suco de uva integral orgânico	embalagem tetrapak 200ml	4,83	9.990	48.251,70
05	Abacaxi desidratado	Kg	78,96	2.555	201.742,80
06	Banana desidratada	Kg	30,30	7.665	232.249,50
TOTAL	-	-	-	-	3.082.123,26

Legenda: Pct – Pacote.

*** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31, §4º da Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020).**



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



ANEXO III – MODELO DO PROJETO DE VENDA MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Grupo Formal			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Unidade de Licitações -



18. Endereço

19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
---------------------	---------	-----------------

4. Endereço	5. DDD/Fone
-------------	-------------

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2 Total	

Obs.: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2021 (Anexo II)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone / E-mail:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.
GRUPOS FORMAIS

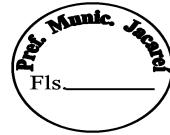
Referência: Chamamento Público nº 002/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos
associados/cooperados que possuem DAP Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Jacareí, (data) _____, de (mês) _____ de 202 _____.

Assinatura



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS).**

Referência: Chamamento Público nº 002/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

O(A) (Nome Do Grupo Formal), _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (Nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores e empreendedores de base familiar rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Jacareí, (data) _____, de (mês) _____ de 202_____.

Assinatura



ANEXO VI

CONTRATO Nº 0._____.00/2021

**Expediente nº.163/2021
Chamada Pública 002/2021
Secretaria Municipal de Educação**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1, de 02 de janeiro de 2017, 639 de 30 de novembro de 2018 e 02 de 04 de janeiro de 2021, representada pela gestora da contratação, sra. **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado..... (nome do grupo formal), com sede à Rua....., nº..... -(bairro), na cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob o nº..... têm entre si justo e acertado o presente Contrato de fornecimento.

Este contrato decorre das disposições da Lei Federal nº 11.947/2006 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no Município de Jacareí, nos prazos e quantidades exigidas de acordo com as solicitações a serem oportunamente emitidas pela CONTRATANTE, por escrito e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafo único deste contrato, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ENTREGAS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, atendendo as especificações dos Anexos I-A do edital de **Chamada Pública nº 002/2021** que passam a integrar este contrato.



2.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na Empresa terceirizada S.H.A. Alimentos, no endereço: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 2600, Nova Jacareí, Jacareí/SP.

2.2.1. A periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios será quinzenal, de acordo com as datas solicitadas pelo Setor Nutrição da SME.

2.3. No ato da entrega se faz necessário o preenchimento e assinatura do Termo de Recebimento pelo representante da SME e pelo fornecedor. Além disso, o agricultor familiar deve emitir um documento fiscal, anexando-o ao Termo de Recebimento.

2.4. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados, com a anuência do fornecedor.

2.5. O CONTRATADO se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esse serviço de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratada pelo fornecedor.

2.6. Os produtos fornecidos pelo CONTRATADO deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados no ANEXO I-A do Edital ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

2.8. Todo produto que não correspondam às exigências especificadas no ANEXO I-A do Edital, será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído nos locais de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

2.9. As embalagens para entrega dos alimentos devem estar limpas, íntegras, isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possa, comprometer a higienização das mesmas e serem fontes de contaminação dos alimentos. Além disso, devem ainda ser lisas, impermeáveis e laváveis.

2.10. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto, conforme estipulado no anexo I -A do Edital.

2.11 Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta **CHAMADA PÚBLICA**, Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09, de 12/11/2002.



2.12 De acordo com o Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. (Resolução 6/2020)

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os preços de aquisição unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são iguais aos Preços de Aquisição do ANEXO II – Planilha de Preços de Aquisição e apresentados no Projeto de venda.

3.2. No cálculo do preço de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.3. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e valores unitários descritos do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ _____ (_____).

3.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

3.4.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro;

3.4.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

3.4.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

3.4.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

3.5. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:



3.5.1. Cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

3.5.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

3.5.3. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

3.5.4. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA **RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas da execução deste contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária oriunda de recursos da verba PNAE:

020502-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020503-12.365.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

020504-12.361.0004.2.107-05-3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA **DO RECEBIMENTO**

5.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação técnica constante do Edital da proposta da CONTRATADA e consequente aceitação.

5.1.1. Ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a Contratada, estipulando prazo máximo para substituição do produto.

5.2. Não será aceito produto com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e garantia do objeto.



CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até **25 (vinte e cinco) DFS (dias fora semana)** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo requisitante, juntamente com “TERMO DE RECEBIMENTO” (Cronograma de Entrega) fornecido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail.

6.1.2. Art. 39 da resolução 6/2020 - § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SETIMA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.2. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.3. Cabe às cooperativas e/ou associações observar, controlar e responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano.

7.3.1. As cooperativas e/ou associações deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.



CLÁUSULA OITAVA **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra juntamente com a relação dos agricultores participantes da entrega, o Documento Padrão de Controle de Entrega (Cronograma de Entrega) e o Termo de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao CONTRATANTE o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA**

9.1. A Vigência desse contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

10.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 11.3 deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

11.2 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As sanções previstas no item 11.1 letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com o do item 11.1 letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do Termo de Aplicação de Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 11.9, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.



11.5. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

11.6. A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação da CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 11.2 deste Contrato.

11.7. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

11.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

11.9 O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.

11.10. A aplicação de multas nos termos do item 11.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

11.11. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

11.12. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

13.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

13.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



13.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

13.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

13.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

13.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

13.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jacareí e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021**, pela Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020 e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

15.2. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

15.3. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o órgão competente do Município de Jacareí emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

15.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

15.5. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato.

15.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências da **CHAMADA PÚBLICA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.7. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.9. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

15.10. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, de de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

MUNICÍPIO: _____

CONTRATADA: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO MUNICÍPIO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA: (PREENCHER E ASSINAR)

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.